



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.320, de 19 de agosto de 2021.**

**Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, que especifica e dá outras providências.**

**Vanderlei José Marsico**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

**Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga;**

**Considerando que o auxílio- alimentação, tem natureza indenizatória e não salarial e por isso é devido somente a servidores ativos e que se encontram em efetivo exercício de suas funções, para que possam ser resarcidos dos custos despendidos com a refeição, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal,**

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada no âmbito do Município de Taquaritinga, nos termos deste Decreto, a Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação instituído pela Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 19 de agosto de 2021:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do décimo-terceiro salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga.

**Art. 3º.** Terão direito ao auxílio-alimentação os servidores da administração direta e indireta, bem como os casos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, excluindo-se assim o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, por meio de depósito na conta indicada pelo servidor,



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalhado, havendo possibilidade orçamentária e financeira, correspondente ao valor estabelecido pela Lei Complementar nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** O período de apuração da efetividade, para concessão do auxílio-alimentação, fica compreendido entre os dias 1º e 30 do mês anterior.

**Art. 6º.** Não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação, os servidores:

- I - em gozo de férias;
- II - em licença para casamento;
- III - em licença para tratamento de saúde;
- IV - em licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V - em licença para repouso de gestante, licença maternidade, licença paternidade ou licença por adoção;
- VI - em licença para serviço militar;
- VII - em licença para trato de interesses particulares;
- VIII - em gozo de licença prêmio;
- IX - em luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão;
- X - em licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- XI - em licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- XII - em licença para exercício de cargo de provimento em comissão em órgão da União, dos Estados e de outros Municípios, inclusive suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações;
- XIII - em licença para missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito;
- XIV - afastados do cargo por motivo de suspensão;
- XV - que faltarem ao serviço, mesmo que faltas abonadas ou justificadas;
- XVI - receber suspensão das atividades, em razão de penalidade administrativa, na forma da lei;
- XVII - em razão de reclusão;
- XVIII - inativos e pensionistas.

**§ 1º.** Excetuam-se do disposto neste artigo e farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores afastados:

- I - em virtude de convênios assinados com órgão públicos e entidades do Município;
- II - em cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- III - convocados para Júri e outros serviços obrigatórios fixados por lei.

**§ 2º.** O pagamento do auxílio-alimentação nos casos previstos no § 1º será calculado proporcionalmente com base no número de dias úteis do período.

**§ 3º.** Os demais afastamentos do servidor, ainda que considerados como efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do auxílio-alimentação.

**Art. 7º.** O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** Os casos omissos em relação aos direitos de concessão do auxílio-alimentação poderão ser decididos por ato da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o necessário exercício do cargo para a obtenção do benefício de que trata este Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 20 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de agosto de 2021.



Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria